

ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO
(ESAMC)

Ana Carla Ferreira; Ana Clara Guimarães; Ana Isabel Ramos de Carvalho; Andressa Vaellide Carvalho Amaral; Cristina Sena Gonçalves; Eduarda de Cássia; Fernanda Queiroz Neves; Geovanna Costa de Oliveira Sabino; Gibisson Pires; Guilherme Coelho; Igor Gonçalves; João Guilherme Reis; João Vitor Oliveira Macedo; Jullyana Martins; Liara Assunção Faria; Livia Medeiros da Silva; Lucas Lorenzato Heringer; Luis Gustavo de Melo Nascimento; Luisa Rodrigues Alvim; Luiz Fernando Oliveira Resende; Marco Antônio Medeiros Rosa; Marden Ferreira Chaves; Maria Gabrielly de Almeida França; Michael Douglas Rocha; Moabe Silveira; Monique Neto Ribeiro Carvalho; Murilo Marques Silva; Nathanna Silva Macedo; Pablo Ávila Militão; Thainara Suellen; Vinícius Antônio Constâncio Benetão; Vitória Durães Felix; Zarrara Andressa Gomes

PROJETO DE EXTENSÃO II

A PROBLEMÁTICA DO ABUSO INFANTIL NA SOCIEDADE
HODIERNA

UBERLÂNDIA

2023

Ana Carla Ferreira; Ana Clara Guimarães; Ana Isabel Ramos de Carvalho; Andressa Vaellide Carvalho Amaral; Cristina Sena Gonçalves; Eduarda de Cássia; Fernanda Queiroz Neves; Geovanna Costa de Oliveira Sabino; Gibisson Pires; Guilherme Coelho; Igor Gonçalves; João Guilherme Reis; João Vitor Oliveira Macedo; Jullyana Martins; Liara Assunção Faria; Livia Medeiros da Silva; Lucas Lorenzato Heringer; Luis Gustavo de Melo Nascimento; Luisa Rodrigues Alvim; Luiz Fernando Oliveira Resende; Marco Antônio Medeiros Rosa; Marden Ferreira Chaves; Maria Gabrielly de Almeida França; Michael Douglas Rocha; Moabe Silveira; Monique Neto Ribeiro Carvalho; Murilo Marques Silva; Nathanna Silva Macedo; Pablo Ávila Militão; Thainara Suellen; Vinícius Antônio Constâncio Benetão; Vitória Durães Felix; Zarrara Andressa Gomes

PROJETO DE EXTENSÃO II

A PROBLEMÁTICA DO ABUSO INFANTIL NA SOCIEDADE HODIERNA

Projeto desenvolvido com o intuito de efetuar ação de caráter educacional e social, bem como atender à demanda da disciplina “Direito Processual Civil” da Escola Superior de Administração Marketing e Comunicação.

Orientador: Vinícius César Félix

UBERLÂNDIA

2023

Sumário:

1. Introdução
2. Previsão legal
3. Metodologia e objetivos
4. Conclusão
5. Sobre a experiência do grupo
6. Referências bibliográficas

1. Introdução:

Inicialmente, a fim de contemplar a temática em questão, é vultuoso salientar que o abuso sexual infantil representa, de fato, uma problemática relevante e complexa a ser enfrentada pela sociedade contemporânea, principalmente em países subdesenvolvidos, os quais não possuem políticas efetivas de combate a essa forma de violência. Sendo que os casos mais recorrentes de abuso sexual infantil ocorrem no seio familiar ou social em que a criança ou adolescente está inserida, ou seja, normalmente o agressor mantém algum grau de parentesco ou proximidade com a vítima, sendo uma forma de violência doméstica, a qual mostra-se como um ambiente favorável ao agressor, já que inicialmente a criança ou adolescente não consegue ter consciência do ato abusivo.

A violência sexual praticada em face da criança e do adolescente possui grande impacto em sua saúde física e psíquica, deixando marcas no seu desenvolvimento, com danos muitas das vezes irreparáveis. O abuso ou violência sexual podem ser definidos como a situação em que a criança e o adolescente são usados para satisfação sexual de um adulto ou adolescente mais velho.

Outrossim, os ambientes escolares são espaços privilegiados para se detectar as situações de violência, negligência ou omissão contra as crianças e adolescentes, haja vista que, muitas vezes, as vítimas encontram nos colegas e nos professores segurança e confiança necessária para relevar os fatos. No caso das crianças, alteração de comportamento e marcas no corpo que podem ser percebidos. As instituições têm um papel fundamental na prevenção e combate ao abuso sexual infantil. É possível e necessário que escolas, igrejas, clubes esportivos e outras instituições que trabalhem com crianças e adolescentes estabeleçam políticas de proteção que incluam medidas de prevenção, denúncia e punição de abusos.

De acordo com dados do Disque 100, serviço de denúncias de violações de direitos humanos, o abuso sexual é o segundo tipo de violência mais denunciado contra crianças e adolescentes no país.

No Brasil, estima-se que a cada hora, pelo menos quatro crianças são vítimas de abuso sexual. De acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2019, foram registrados 17.491 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país. No entanto, esses

números podem ser ainda maiores, pois muitos casos não são denunciados ou são encobertos por famílias ou instituições.

As vítimas de abuso infantil podem sofrer consequências físicas e emocionais a longo prazo, incluindo traumas, depressão, ansiedade e dificuldades de relacionamento. Existem várias iniciativas no Brasil para prevenir e combater o abuso infantil, incluindo ações de conscientização, campanhas de denúncia e apoio psicológico e jurídico às vítimas. As denúncias podem ser feitas ao Disque 100, ao Conselho Tutelar ou à Polícia Civil.

É notória a necessidade de que sejam oferecidos serviços de apoio às vítimas de abuso sexual infantil, incluindo tratamento médico, psicológico e social. É necessário que haja profissionais capacitados e equipados para lidar com essas situações, incluindo equipes multidisciplinares que possam prestar assistência especializada a crianças e adolescentes.

No país, o abuso infantil é considerado uma violação grave dos direitos das crianças, punível por lei. Existem várias leis que tratam do abuso infantil e estabelecem medidas para prevenir e combater essa forma de violência. Ao longo deste texto, iremos dissertar sobre os principais textos constitucionais e a sua relevância no cerne da proteção às crianças.

2. Previsão legal:

Uma das principais leis relacionadas ao abuso infantil é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, promulgado em 1990 reconhece às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos e cuidados especiais, por estarem em peculiar condição de desenvolvimento e cuja proteção é prioritária, caracterizando uma obrigação de respeito e cuidado por sua família, pela sociedade e pelo Estado, os quais devem tomar decisões em prol de seu interesse, garantindo a sua voz. Frisa-se também relevante sumula 593 do Superior Tribunal de Justiça:

“O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.”

Para que tais direitos sejam respeitados, o estatuto estabelece um conjunto de normas, em consoante ao artigo 227 da CRFB/88, o qual versa sobre o dever do Estado de promover assistência às crianças e adolescentes e salvaguardar os seus direitos fundamentais e humanos. O abuso infantil configura uma violação dos direitos fundamentais das crianças e prevê ações específicas para prevenir e combater essa violência (dispostos nos artigos 70 ao 73) medidas de proteção, caso ocorra o fato (artigos

98 ao 102) além de estabelecer sanções para os agentes responsáveis pelos abusos e exploração sexual, conforme explanado nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A da lei em questão.

Recentemente a câmara dos deputados aprovou projeto de lei que aumenta a pena de vários crimes sexuais contra crianças, que os classifica como hediondos. A lei 1776/15 tem como autores os deputados Paulo Freire Costa e Clarissa Garotinho, dentre as classificações no texto, todos aqueles que forem condenados por crimes graves do ECA e do código penal não terão saída temporária, lembrando que condenados por crimes hediondos não terão graça, anistia, indulto e fiança.

O texto trás modificação de agravante sendo a pena aumentada 1/3 se o agente utilizar de meios não rastreáveis como a deep web e qualificadora para o caso de lesão corporal de natureza grave, a pena poderá passar de 10 a 20 para 12 a 25 anos. Projetos de lei como esse se tornam indispensáveis ao combate de exploração sexual e abuso infantil. Atualmente se encontra em tramitação no senado federal e caso não tenha modificação, irá seguir para sanção do presidente.

Lado outro, concernente a essa problemática, houveram promulgações de outras leis, que influenciarão diretamente a sua aplicação. Bem como, a conhecida Lei Menino Bernardo (13.010/2014), sancionada em 26 de junho de 2014, promovida em reflexo a cenário de maus tratos e tratamento cruel e degradante às crianças, ocorrida em seio familiar. Visto a sua criação, modificou o Estatuto da Criança para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, adicionou três importantes artigos do ECA, sendo estes 18-A, 18-B e 70-A.

Recentemente houve criação de nova lei de extrema relevância, decorrente de acontecimento fatídico envolvendo uma criança como vítima, a qual foi promulgada em 24 de maio de 2022, nomeada de Lei Henry Borel, (14.344/2022) para combate a violência doméstica em âmbito familiar, centrada na criação de mecanismos voltados para a prevenção e enfrentamento desse cenário tão preocupante. Nele estão previstos locais de assistência, instruções para o atendimento pela autoridade policial, medidas de urgência para proteção às vítimas, promoção de programas educacionais, dentre outros.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a violência contra criança e adolescente segue em primeiro lugar em relação ao número de denúncias com 73.152, correspondente a 33,53% em relação aos demais grupos vulneráveis, sendo que também é o grupo com maior número de violações, sendo 410.849. Frisa-se que São Paulo é o estado com maior número de denúncias e violações, e por seguinte, Rio de Janeiro (47.339 denúncias) e Minas Gerais (28.186 denúncias), como segundo e terceiro lugar respectivamente como sendo os estados com maiores números de denúncias e violações, conforme figura 1:

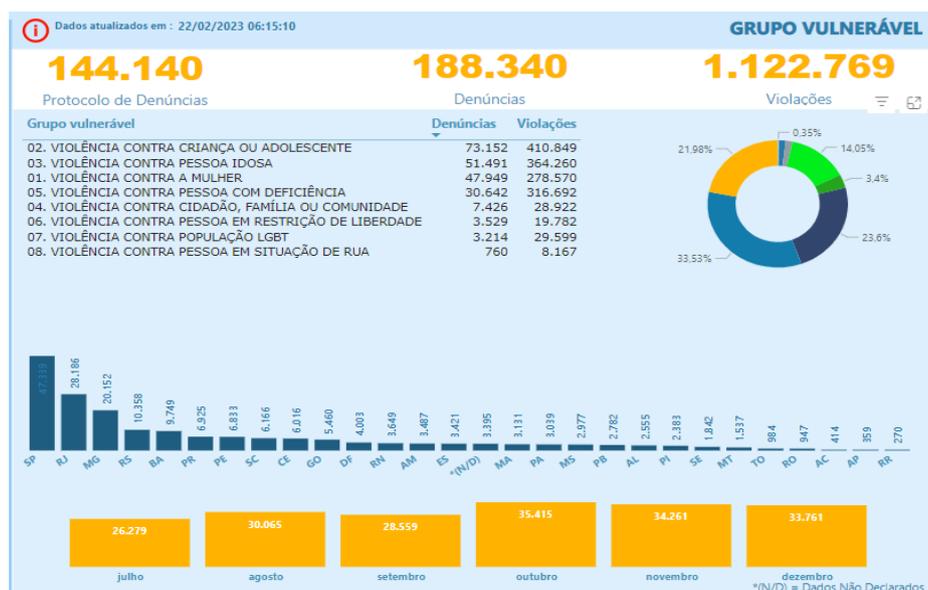


Figura 1 – Denúncias e violações em relação aos grupos vulneráveis. Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (dados consolidados do 2º semestre de 2022).

O abuso infantil também é considerado crime no Código Penal Brasileiro, que prevê penas para quem pratica atos de violência ou exploração sexual contra crianças. O Código Penal estabelece que o agente pode ser punido com pena de reclusão, que pode variar de 4 a 15 anos de prisão, dependendo da gravidade do crime. Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

Além disso, existem outras leis relacionadas ao abuso infantil, como a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento imediato e integral às vítimas de violência sexual.

Em consonância com o já exposto acima, reitera-se que estupro de vulnerável é uma tipificação penal especificada para delitos nos quais as vítimas possuem até 14 anos de idade, ou são pessoas incapazes de consentir com o ato devido à enfermidades ou deficiência mental, não tendo o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Porém, tal crime mesmo sendo qualificado e conceituado criminalmente, muitos registros de ocorrências que detêm essas características não são classificados e denunciados de forma correta, sendo enquadrados como crimes comuns.

Diante dos registros analisados, a distribuição dos crimes por faixa etária demonstram uma categoria de 0 a 19 anos, os quais 45% estavam relacionados com crianças de 10 e 14 anos de idade. Evidencia-se que a partir dos 15 anos, o cômputo de vítimas de estupro atenuou de forma considerável. Nos últimos 4 (quarto) anos, aproximadamente 22 mil crianças de 0 a 4 anos foram vítimas de estupro, 40 mil na

faixa etária dos 5 a 9 anos, 74 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos, tais estatísticas podem ser vistas nos gráficos abaixo:

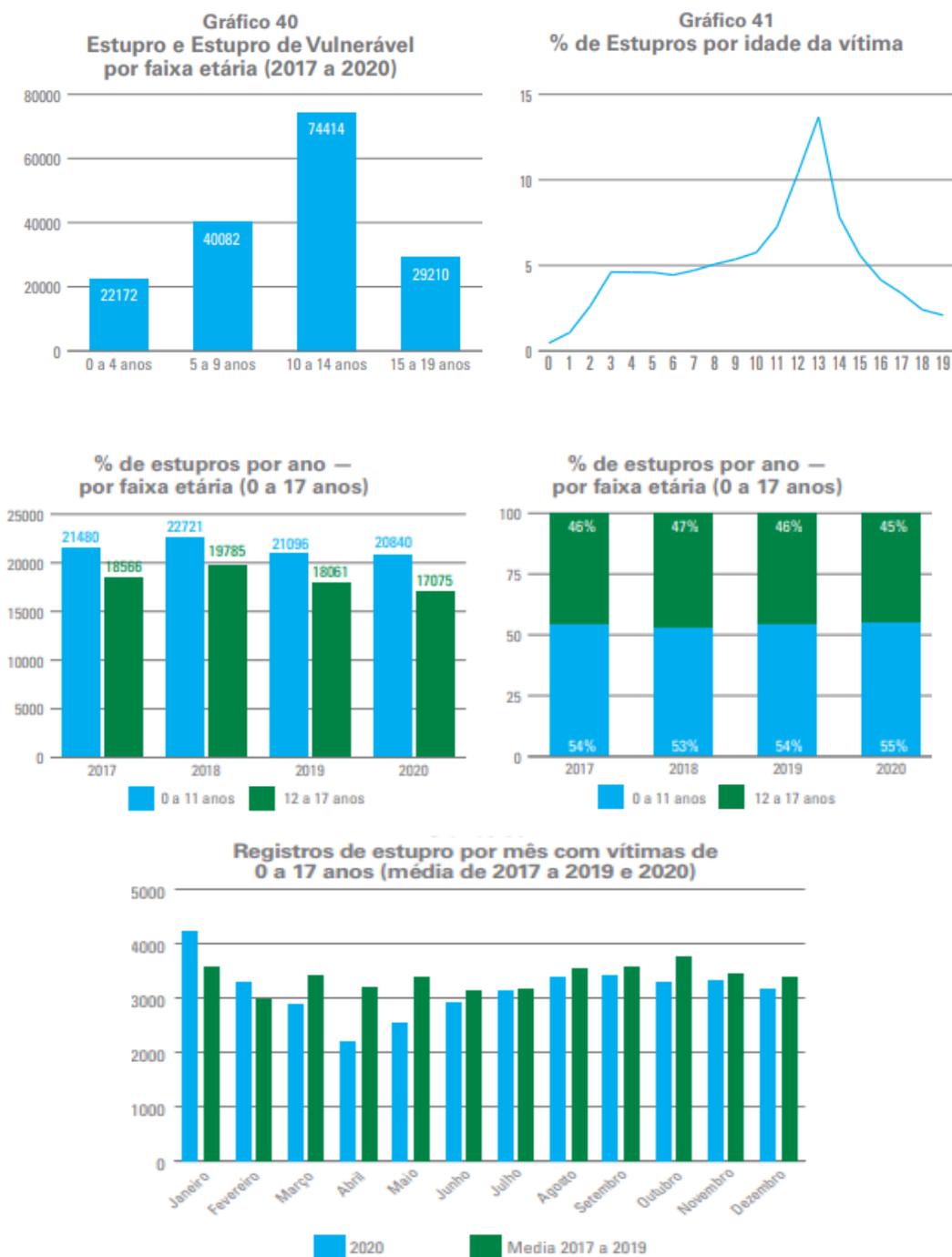


Figura 2: Análise das vítimas por faixa etária. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Diante do cenário apresentado, mesmo com o amparo de inúmeras legislações, jurisprudências e estatutos, diversas análises feitas entre o período de 2017 e 2020 em relação a violência sexual de crianças e adolescentes registraram 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos, sendo uma média de quase 45 mil

casos por ano. Foram computados que 62 mil crianças de até 10 anos foram vítimas nesses últimos quatro anos, ou seja, 1/3 (um terço) do total dos casos. Segregando as vítimas contabilizadas na pesquisa, auferiu-se que quase 80% das vítimas de violência sexual eram meninas, sendo 13 anos a idade mais frequente e os casos com vítimas entre 10 e 14 anos o segundo com maior recorrência. Em relação aos meninos, a faixa etária concentra-se entre crianças de 3 e 9 anos de idade. Nos casos em que as vítimas são adolescentes entre 15 anos ou mais, as meninas incorporam 90% dos casos, sendo o seio desses abusos a residência da vítima e em 86% dos casos, autores conhecidos das vítimas.

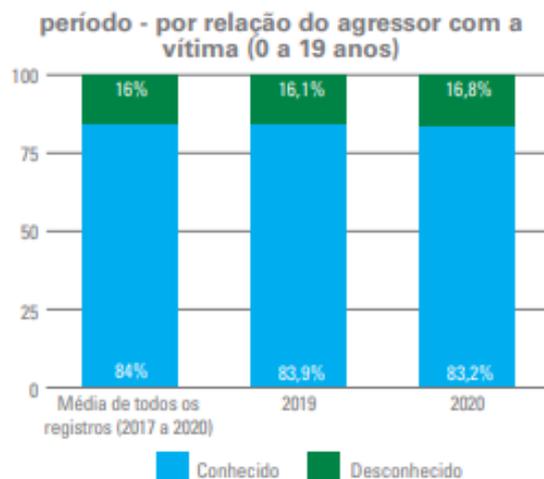


Figura 3: Relação do agressor com a vítima. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Através da Lei de Acesso à Informação, a FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) obteve por meio de microdados dos boletins de ocorrência registrados nos últimos 5 (cinco) anos de cada um dos estados brasileiros, dados relacionados a mortes violentas intencionais (MVI), estupros e estupros de vulneráveis relacionados a crianças e adolescentes, obtendo-se informações inéditas sobre o assunto abordado. Constatou-se que ocorreram de 34.918 mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade entre 2016 e 2020; e 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável de vítimas da mesma faixa etária entre 2017 e 2023, entre as vítimas de estupro 86% eram do sexo feminino e 14% do sexo masculino, sendo a divisão por raça/cor de 55% das vítimas brancas, 44% negras e 0,6% “outras”, categorias as quais serão aprofundadas nos próximos parágrafos.

No gráfico exposto acima, o qual apresenta a distribuição por idade simples, é possível visualizar o aumento no número de casos de estupro a partir dos 3 anos de idade, sendo que entre 3 e 8 anos, o número de casos é relativamente estável, revertendo o quadro a partir dos 10 anos, até atingir seu pico aos 13 anos, idade de 14% das vítimas de 0 a 19 anos.

Vale ressaltar que há diversos debates sobre o consentimento da vítima, algo que influencia diretamente na computação dos números analisados na questão abordada, decorrente do fato de muitos casos contra pessoas de mais 13 anos não serem registrados

em boletins de ocorrência devido as diferenças de percepção, comportamento e cultura social, fato que não influencia na concretização do crime mas sim em sua denuncia.

No mapa de distribuição regional dos registros compilados, taxados por a cada 100 mil habitantes, verifica-se que a maior concentração de vítimas de estupro no Brasil esta localizada no Norte e Nordeste do país:

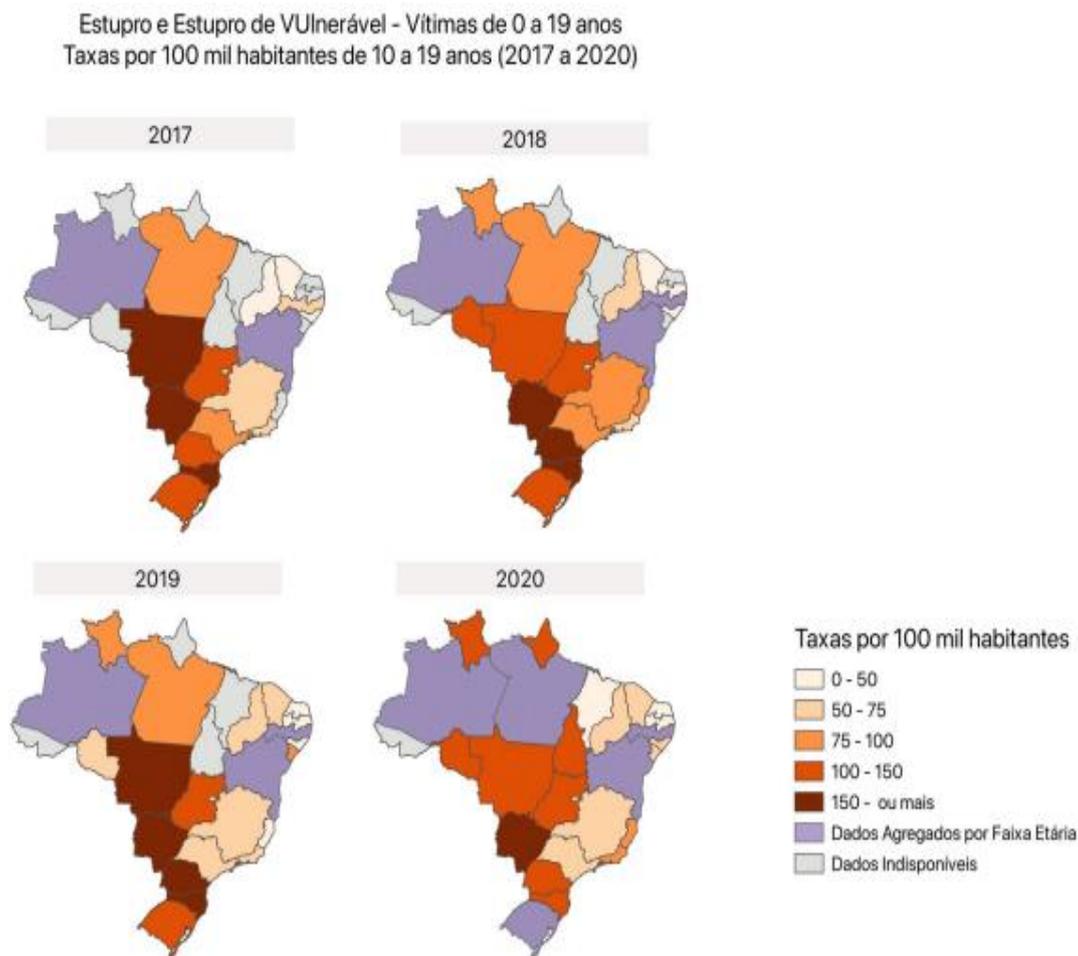


Figura 4: Índices de estupro de vulnerável por região. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Em 2020, os estados do Mato Grosso do Sul, Rondônia, Paraná, Mato Grosso e Santa Catarina, apresentaram os piores índices de taxas de estupro ou estupro de vulnerável no país, estimando que a cada 100 mil habitantes há 186; 146,2; 139,7; 136,5; e 135,2 vítimas em cada estado mencionado respectivamente. Na tabela abaixo, é possível estimar, os números da taxa de vitimização por estupros e estupros de vulnerável no país nos últimos 4 anos.

Tabela 4 – Taxa de vitimização por estupro ou estupro de vulnerável de crianças de 0 a 19 anos

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	TAXA VITIMIZAÇÃO POR ESTUPRO OU ESTUPRO DE VULNERÁVEL - VÍTIMAS DE 0 A 19 ANOS*			
	2017	2018	2019	2020
AC
AL	41,9	17,4	49,7	57,8
AM
AP	110,2
BA
CE	48,6	49,9	54,5	51,8
DF	72,3	74,4	64,0	60,6
ES	...	93,1	46,0	90,2
GO	115,9	134,4	137,7	106,1
MA	15,7
MG	70,1	76,5	68,6	61,2
MS	218,5	220,9	210,1	186,0
MT	159,8	148,0	150,9	136,5
PA	88,2	98,6	94,8	...
PB	...	8,9	8,8	7,0
PE	53,2
PI	24,4	52,9	60,2	59,8
PR	131,1	164,8	169,0	139,7
RJ	58,6	74,7	72,6	83,4
RN	36,8	39,9
RO	...	118,3	53,2	146,2
RR	...	89,2	87,7	126,8
RS	130,0	122,3	128,3	...
SC	150,1	169,9	162,3	135,2
SE	82,4	58,2
SP	90,7	89,6	65,4	74,8
TO	126,1
*Por 100 mil habitantes de 0 a 19 anos.				

Figura 5: Taxas de vitimização por estupro de vulnerável nas regiões do Brasil. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Em relação ao padrão de sexo das vítimas, é possível analisar que em todas as faixas etárias o sexo feminino é a maior parte das vítimas, os quais correspondem 77% do total das vítimas de 0 a 9 anos de idade. Ao aumentar a faixa etária o número de vítimas mulheres aumentam significativamente, sendo que dos 10 anos aos 19 anos, 91% dos registros de estupro e estupro de vulnerável. Logo é possível associar que quanto mais velha for a vítima, maiores são as chances dessa vítima ser uma menina/mulher como demonstra os gráficos abaixo.

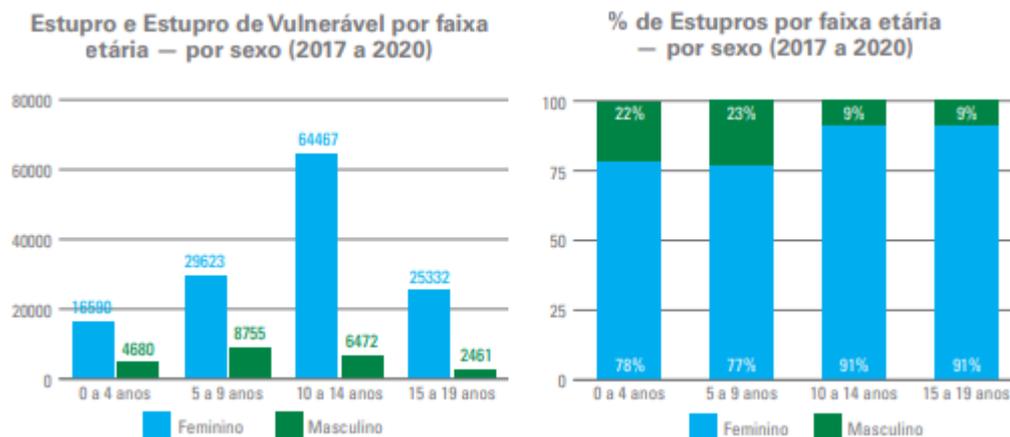


Figura 6: Análise sobre estupro e estupro de vulnerável por sexo e faixa etária. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.



Figura 7: Porcentagem de ocorrência de estupros em relação ao sexo da vítima. Fonte: Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Divergindo das estatísticas do sexo feminino, as vítimas do sexo masculino se concentram na faixa etária de 0 a 9 anos (59%). Logo no gráfico abaixo identifica-se que entre os meninos, grande parte dos casos de estupro acontecem na infância, sendo que 21% tinham entre 0 e 4 anos, 39% entre 5 e 9 anos, 30% entre 10 e 14 anos, e 11% entre 15 e 19 anos. Potanto, é perceptível a variação de acordo com o sexo e a faixa etária.

No quesito raça/cor não há muitas informações a serem computadas visto que tal informação não é preenchida com regularidade nos boletins de ocorrência, portanto os dados possuem um caráter superficial da realidade abordada em relação a essa estimativa visto que o local onde os crimes ocorrem influenciam diretamente nos números de estupros. Dados apontam que quanto mais nova for a vítima, maior o risco dela ser violentada no ambiente em que ela deveria chamar de lar, cerca de 68% dos crimes de estupro com vítimas de 0 e 9 anos sucedem dentro de casa, entre 10 e 14 anos o percentual é de 62%, e entre 15 e 19 anos de idade o percentual retrai para 53% porém aumenta significativamente os casos que advêm em outros locais como em vias públicas por exemplo.

Salienta-se que mesmo com os dados apresetados, o maior índice de abuso infantil decorre das residências das próprias vítima.

Destarte, inteirado as informações fornecidas nos boletins de ocorrência, 86% dos abusos foram cometidos por agressores conhecidos e/ou próximos das vítimas, tendo um percentual altamente significativo em todas as faixas etárias abordadas até o momento, sendo possível a caracterização de violência predominantemente doméstica, fato que se tornou inquestionável ao perceber a confiança de diversos familiares em “amigos” e conhecidos que por muito das vezes aproximam intencionalmente dos mesmos, com o fim de satisfazer sua lascívia.

Ante o exposto, no ano de 2020 no período em que a pandemia de covid-19 estabeleceu medidas restritivas à circulação de pessoas, fazendo com que ocorresse uma alteração direta no convívio social, fato que contribui na redução de boletins de ocorrência para diversos tipos de violência, não só pela ausência do convívio mas também devido a dificuldade de meios de denúncias. Com a maioria das escolas fechadas operando somente no modelo de ensino a distância, crianças e adolescentes deixaram de frequentar um dos espaços mais eficazes de denúncia, visto que o contato com adultos fora do círculo familiar permitia uma maior percepção dos abusos que poderiam estar acontecendo, logo a violência sexual cada vez mais caracteriza-se como um fenômeno predominantemente doméstico.

3. Metodologia e objetivos:

Á priori, tendo em vista o cenário hodierno destacado anteriormente, faz-se crucial o estabelecimento de medidas que mitiguem a problemática do abuso infantil que enfrentamos na sociedade.

Nesse viés, o presente grupo se propôs à abordar e propiciar alguma movimentação sobre o tema, de modo a constituir projeto de conscientização, o qual se dividirá em duas fases.

Em que pese a divisão, salienta-se que a primeira fase consiste no desenvolvimento de uma cartilha, a qual foi constituída utilizando como base diversas cartilhas já existentes, de modo a separarmos pontos positivos e dados pertinentes e emprega-los, bem como identificar as informações desnecessárias, as quais foram apuradas e não aproveitadas, e, assim, chegamos a um resultado satisfatório, com informativos de como se identificar o abuso ou estupro, os benefícios e a necessidade da denúncia para o bem estar do menor, quais medidas devem ser tomadas e todas as possibilidades de acompanhamento e recuperação do trauma vivido, que afeta tanto o menor, como também a família.

Ademais, a segunda parte do projeto consiste na realização de palestras em escolas com o público alvo definido, que são crianças e adolescentes, os quais sejam capazes de ter discernimento do tópico abordado pelo grupo. Com isso, visamos dar ainda mais credibilidade e funcionalidade ao projeto, uma vez que já existem hoje, apesar de poucas, cartilhas e documentos que visam informar a população.

Contudo, levando em consideração o delimitado pelo grupo, essa medida isolada não é o bastante e, após reunirmos, constatamos que a palestra seria um modo mais eficiente de trazer a atenção dos jovens, em conjunto com a cartilha.

Para isso, contaremos com uma profissional da área, para a realização da palestra para que esse tópico extremamente sensível possa ser trabalhado com a seriedade e responsabilidade que as crianças merecem, bem como que os pais se sintam confortáveis com essa problemática sendo abordada com seus filhos.

Portanto, com esse plano de trabalho esperamos que a temática em si possa ter mais visibilidade e que as pessoas tenham mais discernimento para lidar com a situação, visto que a, conforme já positivado por Émile Durkheim, proeminente filósofo francês, a escola é uma importante instituição na formação e na socialização do indivíduo. Além disso, contamos que, com a efetivação desse projeto, a conscientização dos adolescentes e das crianças cresça e que a dos pais, ou dos responsáveis também, para que essa realidade não continue a prosperar em nossa sociedade.

4. Conclusão:

Logo, em cognição de todo o abordado anteriormente, pode-se concluir que urge a necessidade de um cuidado e atenção específicos com as crianças e os adolescents na sociedade hodierna, os quais, grande parte das vezes, não possuem como se defender e nem detêm de acesso à proteção e apoio. Nesse viés, apesar de existirem diversos programas e políticas públicas, tem-se consciência da ineficácia dos mesmos. Dito isso, a cartilha mencionada, tem o intuito de oferecer conhecimento sobre como agir em determinadas situações e contribuir para o acesso à informação dos indivíduos, acerca do assunto em comento.

Sabe-se que existem políticas públicas e privadas para prevenção de quaisquer tipos de abusos e violências, no entanto, é fato que muitas vezes ambas deixam a desejar, o que torna ainda maior a importância das escolas e das instituições de ensino no que tange a proteção da criança e reconhecimento do abuso, portanto, as palestras serão realizadas nas escolas com o intuito de partilhar informações necessárias e buscando proporcionar maior segurança e acolhimento.

Ademais, infelizmente, é incontestável que a problemática do abuso infantil na sociedade contemporânea tende a ser uma situação que crescerá cada vez mais enquanto não houverem medidas mais rígidas. Segundo dados apresentados, é possível perceber que houveram locais em que a violência e o abuso aumentaram, de acordo com o passar dos anos, ensejando na concretização de uma realidade triste e lamentável, a qual requer extrema atenção e cuidado, a fim de que sejam amenizadas e, se possível, reconhecidas para auxílio e cuidado do jovem e/ou da criança.

Diante da circunstância sobre violência doméstica/abuso sexual de crianças ou jovens, outras formas de violência, as quais são consideradas fenômenos sociais, passam a integrar o rol das problemáticas estatais. Diante disso, acreditamos que temos a obrigação de nos manifestar, por meio da confecção da referida cartilha e da consumação de palestras nas escolas, a fim de mitigar a problemática supracitada, bem como criar uma campanha de publicidade e programas de educação continuada para professores, mídia e comunicação, razão pela qual propõe-se o presente projeto de extensão.

5. Sobre a experiência do grupo:

Inicialmente, a fim de concretizar o disposto no presente projeto, foram realizadas inúmeras reuniões com os integrantes do grupo, nos intervalos das aulas do curso de Direito, de modo que pudéssemos confeccionar a cartilha, da maneira mais esclarecedora possível, que pudéssemos selecionar o palestrante, responsável por repassar o conteúdo aos adolescentes e que pudéssemos, por fim, definir as funções de cada estudante, conforme segue imagens:



Figura 8 e 9: Reunião do “Grupo 02” para abordar sobre execução do projeto.

De forma sequencial, no dia 11 de maio de 2023, às 13:00 horas, o denominado “Grupo 02”, da disciplina de Direito Processual Civil, do curso de Direito, da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação, da cidade de Uberlândia-MG, após autorização dos órgãos competentes, se reuniu na Escola Estadual Professora Juvenília Ferreira dos Santos, localizada no endereço: “Rua Antônio Rufino Borges, nº 325, Bairro Luizote de Freitas, Uberlândia-MG”, a fim de executar o projeto de extensão abordado na documentação em comento.



Figura 10: Visita à Escola Estadual, local onde ocorreu a palestra.

No referido dia, nos dirigimos à instituição, juntamente com o palestrante escolhido, qual seja “Vínicius Geraldo de Oliveira Amaral”, renomado 3º SGT, 32º batalhão. Fomos muito bem recebidos pela organização da instituição, a qual nos apresentou o local nos direcionou para a sala onde ocorreria o desempenho da apresentação. Após os alunos do 8º e 9ª estarem alocados no local, iniciamos a distribuição da cartilha exposta abaixo:

COMBATE AO ABUSO INFANTIL

COMO IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINAIS DE ABUSO?
COMO DENUNCIAR O ABUSO INFANTIL?



O Estupro de vulnerável representou 75,5% de todos os casos de estupro do país em 2021.

Destaca-se que o crime de estupro de vulnerável tem como vítimas o menor de 14 anos e/ou a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, restando configurado na prática de qualquer ato sexual com a vítima, independente de consentimento presumido ou real.

45.076

casos entre crianças e adolescentes (0-17 anos) em 2021

as principais vítimas figuram entre 5-9 anos e 10-14 anos e são meninas



sinal de alerta os crimes de pornografia infanto-juvenil e exploração sexual



Podemos dividir a violência sexual contra crianças e adolescentes em: estupro (arts. 213 a 217-A do CP), pornografia infanto-juvenil (art. 240, 241, 241-A e 241-B do ECA) e exploração sexual (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA).

PRINCIPAIS VÍTIMAS DOS CRIMES DE ESTUPRO:

- 5-9 anos: taxa de 86,6 vítimas a cada 100 mil,
- 10-14 anos: taxa de 173,1 vítimas a cada 100 mil.
- Meninas.
- Contexto doméstico/familiar, cujo autor é alguém que reside juntamente da vítima ou é conhecido dela.

PRINCIPAIS VÍTIMAS DOS CRIMES DE PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL:

- Do total dos casos com vítimas entre 0 e 17 anos, em torno de 55% estão na faixa entre 10 e 14 anos e 29%, entre 15 e 17.
- Os pré-adolescentes parecem ser, portanto, vítimas preferencias nesses tipos de crimes.

FONTES: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022: AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS:

Sinais de que uma criança poderá estar sofrendo abuso:

1. Mudança no apetite
2. Perturbação do sono
3. Alteração no desempenho escolar
4. Oscilação de humor repentina (instabilidade emocional)



FORMAS DE DENÚNCIA

- **Disque 190 (Polícia Militar), em casos de urgência no socorro.**
- **Disque 100, esse número recebe denúncias de crimes praticados que violam os direitos humanos.**
- **Disque 180 para denúncias anônimas.**
- **3216-0319 (Conselho tutelar de Uberlândia): denúncia relacionada aos maus tratos/abuso infantil da criança e do adolescente.**



Figuras 11, 12 e 13: Cartilha produzida, impressa e distribuída pelo grupo



Figura 14: Recepção dos responsáveis pela instituição

Após distribuída a cartilha, foi iniciada a exposição oral acerca do tema, na qual foi abordada sobre formas de identificação do abuso infantil, mecanismos de denúncias e outros pontos extremamente pertinentes no que tange a temática escolhida. Segue, abaixo, imagens capturadas durante a abordagem do conteúdo:



Figura 15: Imagem capturada do momento da exposição oral sobre o conteúdo



Figura 16 e 17: Palestrante fornecendo informações sobre o assunto



[..\Documents\WhatsApp Video 2023-05-12 at 20.54.53 \(1\).mp4](#)

Link para acessar video da exposição realizada no dia 12/05/2023

Após finalizada toda abordagem do conteúdo, realizamos uma conclusão sobre o tema, nos despedimos dos alunos da Escola Estadual Professora Juvenília Ferreira dos Santos e finalizamos a aplicação do projeto de extensão.

6. Referências bibliográficas:

BRASIL. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 mar. 2023.

BRASIL. **ECA.LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 9 mar. 2023.

FONINJ. ME PROTEJA: Campanha de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. **FONINJ**, SÃO PAULO., v. 1, n. 1, p. 1-39, mar./2023. Disponível em: file:///C:/Users/p1676118/Downloads/campanha-contra-violencia-infantojuvenil-foninj-2_230318_152405.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

PFEIFFER1, Luci; SALVAGNI2, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência: Current view of sexual abuse in childhood and adolescence. **Jornal de Pediatria**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 1-8, abr./2021. Disponível em: file:///C:/Users/p1676118/Downloads/Abuso%20sexual%20infantil_230318_152225.pdf. Acesso em: 9 mar. 2023.

STJ. **SÚMULA N. 593**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

UNICEF E FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**: [s. n.], 2021. p. 5-56. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.